



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. A necessidade consiste na contratação de serviços especializados de advocacia e consultoria jurídica voltados ao Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. A complexidade da gestão municipal exige suporte técnico para garantir a legalidade dos atos administrativos em todos os departamentos da Prefeitura, prevenindo riscos jurídicos e assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

3.1. Muito embora a contratação não conste expressamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município, encontra-se em plena compatibilidade com os instrumentos legais orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).*

4.1. A solução deve contemplar:

4.1.1. Assessoria e Consultoria Jurídica: Em Direito Administrativo em geral para todos os departamentos municipais.

4.1.2. Modalidades de Atendimento: Prestação de serviço mediante visitas pessoais na sede da Prefeitura, além de assistência remota via e-mail, telefone e celular.

4.1.3. Qualificação Profissional: Profissional devidamente inscrito na OAB/MG com expertise em Direito Público, demonstrando notória especialização.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

***Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

5.1. 12 (doze) unidades anuais, sendo uma unidade por mês, de natureza contínua.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. O mercado apresenta profissionais e sociedades individuais de advocacia com capacidade técnica para o atendimento.

6.2. A escolha da solução deve pautar-se na experiência comprovada em Direito Público e na disponibilidade para atendimentos presenciais e remotos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Após pesquisas de preços no PNCP, na forma do inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, encontrou-se uma mediana mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), representando um valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma abaixo:

Contratante	ID PNCP	Valor Mensal
MUNICÍPIO DE CHÁCARA	18338137000116-1-000151/2025	R\$ 7.500,00
MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS	18357079000178-1-000042/2025	R\$ 8.500,00
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO	18468033000126-1-000370/2025	R\$ 10.000,00
MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA	18017434000160-1-000048/2025	R\$ 10.000,00
MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL	01612551000179-1-000058/2025	R\$ 12.000,00
MUNICÍPIO DE BELO VALE	18363937000197-1-000011/2025	R\$ 12.000,00
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS	18315234000193-1-000157/2025	R\$ 15.000,00
MUNICÍPIO DE VESPASIANO	18715425000142-1-000035/2025	R\$ 15.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL	04437875000106-1-000027/2025	R\$ 16.990,00
Cisurg Médio Piracicaba	50098089000149-1-000023/2025	R\$ 17.000,00
CONS.REG.DE CORRET. DE IMÓVEIS - 4ª REG.MG	17481268000195-1-000077/2025	R\$ 18.000,00
MUNICÍPIO DE CONGONHAS	16752446000102-1-000119/2025	R\$ 28.800,00
CONSELHO REG. DE ENG. AGRONOMIA DE MG	17254509000163-1-000145/2025	R\$ 29.000,00
MUNICÍPIO DE ARAXÁ	18140756000100-1-000097/2025	R\$ 35.000,00
Mediana		R\$ 15.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, englobando a emissão de pareceres, consultoria em licitações, análise de contratos administrativos e orientação jurídica direta aos gestores municipais.

8.2. O serviço será executado de forma híbrida (presencial e remota) para garantir celeridade às demandas da prefeitura.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. O parcelamento do objeto não é viável, dado que a consultoria jurídica exige unidade de teses e acompanhamento contínuo dos processos administrativos, sob pena de decisões conflitantes se executadas por múltiplos prestadores.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Economicidade: Prevenção de multas e sanções por erros em editais ou contratos.

10.2. Efetividade: Maior segurança jurídica na tomada de decisão do Prefeito e Secretários.

10.3. Eficiência: Agilidade no trâmite de processos administrativos internos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o registro de frequência das visitas presenciais e a produtividade dos pareceres emitidos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Contratação de Consultoria Jurídica com Ênfase em Controle Interno.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. Os impactos são mínimos, priorizando-se a assistência via e-mail e meios digitais para reduzir o consumo de papel e deslocamentos desnecessários.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Diante da análise técnica e dos valores propostos, a contratação mostra-se viável e necessária para o bom andamento da administração pública de Augusto de Lima/MG.

Augusto de Lima, 04 de fevereiro de 2026.

Nilcilane Aparecida de Oliveira

Chefe Gabinete